

“PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU SOSSEGO ALHEIOS” NA GRANDE ARACAJU ENTRE OS ANOS DE 2013 E 2017 E O IMPACTO NO ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS PELA PMSE

Edson Oliveira da Silva

Bacharel em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar do Paudalho/PE. Bacharel em Direito pela Faculdade Pio Décimo. Licenciado em Matemática pela UFS. Pós-graduado em Violência, Criminalidade e Políticas Públicas pela UFS. Pós-graduado em Docência para o Ensino Superior pela UFS. Pós-graduado em Direito Penal e Processo Penal pela FASE. Mestre e Doutorando em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela UFS. Doutorando em Direito Civil pela Universidade de Buenos Aires – Argentina. Aluno do Curso de Aperfeiçoamento em Segurança Pública na EJUSE, 2018. Major da PMSE, atualmente na assessoria jurídica do setor de pessoal. E-mail: edsonpmse@hotmail.com.

RESUMO

O presente artigo aborda a problemática que envolve os casos de “perturbação do trabalho ou sossego alheios” na Grande Aracaju. Dentro desta perspectiva, o estudo objetiva investigar, através do levantamento e análise dos dados coletados, o impacto destes casos no atendimento de ocorrências pela Polícia Militar de Sergipe (PMSE). Para tanto, a pesquisa recorreu aos dados gerados pelo Centro Integrado de Operações em Segurança Pública (CIOSP). Diante do que fora coletado, a investigação utilizou como metodologia o “estudo de caso” recorrendo às pesquisas bibliográfica e documental, assim como, à pesquisa de campo. Além disso, no arranjo metodológico adotaram-se as abordagens quantitativa e qualitativa nas respostas obtidas por meio da aplicação de questionários, o que possibilitou traçar um panorama dos casos registrados. Com base no diagnóstico realizado foi possível refletir sobre a interferência no atendimento de ocorrências pela corporação sergipana. A presente pesquisa tem representativa importância, pois delinea um cenário geral com base na significativa quantidade de dados obtidos. A investigação, ainda possibilitou que os policiais que trabalham no CIOSP pudessem expor as dificuldades enfrentadas no gerenciamento das ocorrências de perturbação do sossego, e o impacto destas nos atendimentos às demais demandas. Dentro desta perspectiva, a corporação sergipana não pode deixar de buscar soluções para um problema que vem prejudicando, significativamente, a gestão do serviço policial há diversos anos. Por fim, foram apresentadas sugestões para o enfrentamento do problema suscitado. Com tal medida pretende-se aperfeiçoar a gestão do serviço policial na Grande Aracaju, de modo a garantir o atendimento das demandas e proporcionar efetividade ao “direito ao sossego”.

Palavras-chaves: atendimento de ocorrências; direito ao sossego; impacto na PMSE; perturbação do sossego.

1 INTRODUÇÃO

Dentre os diversos problemas da sociedade hodierna, os casos de perturbação do trabalho ou sossego alheio tem destaque considerável, pois incidem em questões que envolvem a saúde, o bem-estar, a paz social e a ordem pública. As iniciativas de como enfrentar os citados casos são de relevante interesse para a coletividade e, com certeza são,

também, fatores de significativa importância para a gestão pública das cidades na busca de possíveis soluções para o problema.

Ao longo deste trabalho, o termo “perturbação do sossego” será empregado como sinônimo da contravenção penal “perturbação do trabalho ou sossego alheios”. Ressalta-se que a referida contravenção tem sido um dos principais problemas sociais da Grande Aracaju, conforme se verifica nos dados constantes neste artigo. O representativo número de registros da aludida ocorrência é uma das maiores justificativas para a propositura do trabalho em tela.

Diante deste cenário, o artigo em epígrafe, a partir da análise dos dados coletados procurou responder ao seguinte questionamento: Como os casos de “perturbação do sossego” na Grande Aracaju têm impactado no atendimento de ocorrências entre os anos de 2013 e 2017?

A problemática apresentada evidencia que o estudo se centrou nos casos registrados na circunscrição da Grande Aracaju. Dentro da delimitação do tema, também foi realizado um recorte temporal que compreendeu os últimos cinco anos. Deste modo, a investigação realizada buscou analisar as informações geradas pelo Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOSP) e a interferência provocada no atendimento de ocorrências pela Polícia Militar do Estado de Sergipe (PMSE).

Em pleno século XXI, é imprescindível a ampliação das discussões acerca a importância da gestão estratégica do serviço policial. Depreende-se disso, a relevância do debate acerca do tema proposto, tanto nas esferas administrativas como operacionais, para garantir o atendimento às demandas suscitadas.

Destaca-se, na pesquisa, a intenção de se promover a avaliação das interferências no serviço policial prestado à sociedade sergipana, enquanto pressuposto básico. Para tanto, foi necessário medir quantitativamente as dimensões do fenômeno analisado. Com o estudo, também, foram analisados aspectos qualitativos, sendo que a mencionada apreciação se baseou na percepção dos policiais militares que atuam no CIOSP, com relação as ocorrências de perturbação do sossego.

Dentro desta perspectiva, a presente investigação objetivou analisar, dentro da área pesquisada, como as ocorrências de perturbação do sossego tem interferido no atendimento dos demais registros do CIOSP nos últimos cinco anos. Em cumprimento ao que se pretende com o estudo, de modo a responder ao problema suscitado foram traçados como objetivos específicos: debater acerca da contravenção penal “perturbação do sossego”; identificar o número de casos da mencionada contravenção penal na Grande Aracaju, nos últimos cinco

anos; verificar como tem ocorrido o atendimento das ocorrências de perturbação do sossego com relação às demais e; avaliar os impactos deste atendimento na atuação da PMSE.

Na abordagem inicial da temática alvitada suscitaram-se algumas hipóteses enquanto sugestões de resposta ao problema de pesquisa e em cumprimento aos objetivos do estudo proposto, sendo elas: a contravenção penal perturbação do sossego é de caracterização subjetiva, uma vez que não há parâmetros para sua concreta definição; o número de casos registrados da aludida contravenção tem tido um crescimento significativo nos últimos cinco anos; muitas das demandas de perturbação sossego não têm sido atendidas pela PMSE e; há um nítido comprometimento no atendimento às demais ocorrências devido ao empenho das viaturas nos casos de perturbação do sossego.

Conforme observado, para responder ao problema de pesquisa, o presente artigo traçou quatro objetivos específicos. Além disso, foram suscitadas quatro hipóteses, enquanto respostas presumíveis para o mencionado questionamento.

Dentro desta perspectiva, foram adotados quatro procedimentos metodológicos parametrizados com os objetivos e com as hipóteses. Com isso, percebe-se a relação intrínseca entre os elementos ora estudados.

Neste trabalho recorreu-se ao método de estudo de caso, como será detalhado na metodologia utilizada. Além disso, a presente investigação adotou uma abordagem descritiva/comparativa, cujos dados coletados foram submetidos às análises quantitativas e qualitativas, com a finalidade de cumprir o objetivo geral da pesquisa.

É inegável que o não atendimento das ocorrências de perturbação do sossego acaba por prejudicar o exercício do “direito ao sossego” na Grande Aracaju. No próximo tópico exibe-se a estruturação do presente artigo, com sua fundamentação teórica, a metodologia utilizada e a análise dos resultados obtidos.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 Fundamentação teórica

É indubitável que a contravenção penal “perturbação do sossego” tem sido um dos grandes problemas que comprometem o serviço prestado pela PMSE. Em uma primeira análise, urge, portanto, mudanças no enfrentamento desta contravenção. Contudo, faz-se necessário ressaltar que qualquer modificação, por mais necessária que seja, sofre

resistências. Pois, como ensina Lima *et al* (2018, p. 13), “o processo de mudança para uma nova realidade é difícil, porém necessário”.

Ciente da necessidade da adoção de novas posturas, é preciso definir corretamente o objeto estudado. Nessa linha de raciocínio, é imprescindível fazer a distinção entre barulho e ruído. Para Fiorillo (2015), o barulho é qualquer variação de pressão sonora que o ouvido humano possa captar. Já o ruído, na concepção de Sirvinskas (2013, p. 774) é “o barulho irregular e desagradável produzido pela queda de um objeto, por exemplo”. Neste contexto, segundo Fiorillo (2015, p. 372), o fator determinante para esta distinção é o agente perturbador “que pode ser variável, envolvendo o fator psicológico de tolerância de cada indivíduo”.

Dentro desta perspectiva, é imprescindível promover, também, a distinção entre “poluição sonora” e “perturbação do sossego”. Sirvinskas (2013, p. 774-775) entende poluição sonora como: “emissão de sons e ruídos desagradáveis que ultrapassados os níveis legais e de maneira continuada, pode causar, em determinado espaço de tempo, prejuízo à saúde humana e ao bem-estar da comunidade, [...]”. A poluição sonora é um dos tipos de poluição e encontra amparo na legislação ambiental. Para Lima *et al* (2018, p. 74), o termo poluição “é geralmente relacionado a problemas ambientais, nesse sentido seu significado torna-se difuso ou muito abrangente”.

A poluição sonora é tipificada como crime ambiental previsto na Lei nº 9.605/1998, no seu art. 54, o qual dispõe que “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: [...]”. Ou seja, a poluição sonora, em virtude de ser considerada mais danosa, a ela é imputada pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Reside neste aspecto a principal diferença entre poluição sonora e perturbação do sossego. Pois, a poluição sonora necessita-se da aferição do barulho com equipamento adequado (decibelímetro), por um profissional habilitado para leitura do equipamento e verificação dos decibéis emitidos, sendo estes requisitos imprescindíveis para sua caracterização como crime ambiental, não havendo margem para interpretações. É importante destacar que no caso da perturbação do sossego não há a necessidade da aludida aferição. Ou seja, basta apenas a existência do barulho e o incômodo resultante da sua emissão, o que enquadra a conduta de produzir o barulho como uma contravenção penal.

No que concerne, à configuração da perturbação do trabalho ou sossego alheios, previsto no art. 42, inciso III do Decreto-Lei nº 3.688/1941 tem-se que,

Art. 42. Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios:

I – com gritaria ou algazarra;

II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais;

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Conforme expresso no dispositivo anterior a caracterização do agente perturbador é bem abrangente e, com isso, remete ao primeiro objetivo deste trabalho que é o de debater acerca da perturbação do sossego. Há divergência doutrinária e jurisprudencial acerca da objetividade ou não da caracterização da perturbação do sossego. Pois, o ato de perturbar referido no *caput* do art. 42 da Lei de Contravenções Penais e nos seus incisos deixa margem para interpretação. Contudo, durante a confecção do TCO são preenchidos formulários para propiciar objetividade no atendimento da ocorrência por parte das guarnições policiais.

Segundo Maciel (2009), a mencionada contravenção penal caracteriza-se pelo ato de perturbar (incomodar, atrapalhar) o trabalho (qualquer atividade laboral) ou o sossego (repouso, descanso, tranquilidade, calma, bem-estar) alheios (de várias pessoas). Observa-se que a expressão “sossego” não tutela apenas o descanso ou repouso, mas também, o direito à tranquilidade e bem-estar das pessoas.

O direito ao sossego é algo que tem sido abordado pela doutrina. Para Filho e Freitas (2017, p. 1833) “O direito fundamental ao sossego tem previsão constitucional e está associado a valores como os da dignidade da pessoa humana, aos direitos da personalidade, ao direito à saúde e à vida”. Diante do exposto, a poluição sonora e/ou a perturbação do sossego são tidas como ocorrências que comprometem: a saúde, o bem-estar e a qualidade ambiental.

Além disto, as mencionadas ocorrências comprometem a promoção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo essa uma das previsões constante na Constituição Federal de 1988 (CF/88), no seu art. 225,

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sobre o tema, Milaré (2009, p. 154) cita que “o meio ambiente, como fator diretamente implicado no bem-estar da coletividade, deve ser protegido dos excessos quantitativos e qualitativos [...]”. O bem-estar deve ser um dos principais objetivos do

convívio em sociedade. Como a polícia militar tem como missão constitucional “a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”, conforme disposto no art. 144, § 5º, da Constituição Federal de 1988. A princípio, compete a PMSE atuar em qualquer tipo de ocorrência em que se comprometa a ordem pública, como no caso da perturbação do sossego.

De acordo com Prudêncio e Vieira (2014, p. 133) “[...], o poder de polícia ostensiva (integralidade do poder de polícia administrativa) encontra-se atribuído com exclusividade às Polícias Militares, cabendo a estas ordenar as atividades sociais de modo a garantir e preservar a ordem pública”.

Para configurar a perturbação do sossego basta apenas a existência do barulho e o incomodo resultante da sua emissão, para enquadrar o barulho como uma contravenção penal. Nesses casos a PMSE tem confeccionado o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), encaminhando os envolvidos aos Juizados Especiais Criminais (JECrim). O TCO é documento operacional destinado ao registro de infrações de menor potencial ofensivo. Será lavrado pelo policial militar que primeiro tiver conhecimento da ocorrência, nos termos da Lei nº 9099/95 (Lei dos Juizados Especiais).

Há o enquadramento da perturbação do sossego como infração penal e a ela é imputada uma pena. Contudo, para Vaselechen (2014, p. 09), “de maneira geral objetiva-se descriminalizar o tipo penal descrito do art. 42 da Lei das Contravenções Penais, substituindo este tipo de delito por uma medida meramente administrativa”. A contravenção penal perturbação de sossego é um problema de caráter social que engloba não somente os aspectos de boa vizinhança, mas especialmente temas relacionados à qualidade de vida e de saúde das pessoas, direitos estes com previsão constitucional.

Na visão de Prudêncio e Vieira (2014), a vida em sociedade impôs a obrigação de regular as condutas das pessoas de modo a minimizar os conflitos e proporcionar a ordem desejada para uma convivência social e saudável. Com isso, o direito ao sossego ganhou evidência enquanto inerente à dignidade da pessoa humana.

Diante da representativa demanda emerge a análise acerca da descriminalização da Perturbação do Sossego, transformada em medida administrativa, pois na concepção de Vaselechen (2014, p. 27-28), isto possibilita “[...] ao Estado ganhos financeiros com a arrecadação das multas aplicadas, reduzindo o número de pessoas ingressadas no Judiciário como criminosas”. Essa arrecadação pode contribuir com a propositura de políticas públicas.

A partir disso, a aplicação da medida administrativa nos casos perturbação do sossego, possibilita uma redução no número de processos e um atendimento mais célere pelos órgãos de segurança pública e, com isso, contribui-se para uma redução no acúmulo no número de

ocorrências para os despachantes do CIOSP. Além disso, a pena de multa poderia propiciar a atribuição de uma sanção mais adequada ao fato praticado.

De acordo com Prudêncio e Vieira (2014), a atividade de polícia administrativa diante dos casos de perturbação do sossego tornará a polícia militar um órgão mais efetivo no desempenho do seu papel preventivo, tornando-a capaz de solucionar no âmbito administrativo os casos gerados, conferindo segurança jurídica, legitimidade e a desejada paz social. Contudo, todo o processo de atendimento às ocorrências deve ser repensado.

Uma das demandas registradas com frequência pelo CIOSP refere-se ao abuso na utilização de equipamento sonoro. A mencionada demanda encontra-se disposta no art. 42, inciso III, onde preconiza que se configura como contravenção penal perturbar alguém, o trabalho ou sossego alheios abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos. Desta maneira, as diversas formas de emissão de barulho estão sujeitas à aplicabilidade desta lei. A pena prevista neste mesmo artigo é de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa.

Para mudar este cenário seria necessária uma alteração legislativa para propiciar um tratamento administrativo às ocorrências de perturbação do sossego. Na visão de Vaselechen (2014, p. 19) “[...], pode ser uma alternativa no controle e resolução dos conflitos para este tipo penal, porém sabe-se, que uma das dificuldades dos nossos legisladores, está na forma de como tal pena revertida em multa, fosse efetivada com ressarcimento ao Estado”.

Ao longo deste tópico foi debatido, acerca das definições necessárias à compreensão do tema estudado. Além disso, explanou-se sobre o problema de pesquisa e de possíveis soluções para o mesmo. O aludido debate foi motivado pelo grande quantitativo de casos de perturbação do sossego, conforme dados expostos ao longo desta pesquisa, que foram obtidos através da metodologia que será exibida a seguir.

2.2 Metodologia utilizada

Na apreciação do objeto utilizou-se como método o estudo de caso, por meio do qual se abordou a temática da perturbação do sossego permitindo-se uma apreciação mais flexível e aprofundada do tema, conforme observado no quantitativo de dados coletados com a presente pesquisa. Na concepção de Gil (2010, p. 119) “os estudos de caso requerem a utilização de múltiplas técnicas de coleta de dados. Isto é importante para garantir a profundidade necessária ao estudo e a inserção do caso em seu contexto, bem como para conferir maior credibilidade aos resultados”.

Para a coleta de dados, além da pesquisa documental foi realizada a pesquisa de campo, com a aplicação de questionário a uma amostra de 40 (quarenta) policiais que trabalham no CIOSP, sendo estes escolhidos aleatoriamente. Com relação à caracterização da pesquisa, ela pode ser definida como exploratória, pois os objetivos traçados estão direcionados para exploração do fenômeno estudado.

Sobre o tema Martins Júnior (2015) ressalta que, em uma pesquisa exploratória, entre os instrumentos mais utilizados para a coleta de dados estão o questionário, os roteiros de entrevistas e as fichas de observação. Como já mencionado no presente estudo, no presente estudo recorreu-se ao questionário de pesquisa, conforme consta no Apêndice “C”. O referido instrumento de pesquisa foi aplicado a 40 (quarenta) policiais militares que concorrem às escalas do CIOSP, sendo 30 (trinta) deles Praças (de Soldado a 1º Sargento) da corporação e os outros 10 (dez) Oficiais da PMSE.

Com o arranjo metodológico, buscou-se responder ao problema de pesquisa, de modo a atingir os objetivos propostos e promover a verificação das hipóteses suscitadas. Para tanto foram realizados os seguintes procedimentos: realização da pesquisa bibliográfica acerca da temática da perturbação do sossego; realização da pesquisa documental nos relatórios de ocorrências e aplicação de questionários aos profissionais que trabalham no CIOSP.

Cumprido sublinhar que, foi promovido cruzamento dos dados coletados através da pesquisa documental e da pesquisa de campo (aplicação dos questionários), objetivando, com base nos parâmetros identificados, avaliar os impactos dos casos de perturbação do sossego no atendimento de ocorrências pela PMSE.

Para obter as informações do CIOSP foram expedidos 02 (dois) ofícios. Sendo que o primeiro deles foi o Ofício nº 01/2018, de 06 de junho de 2018, constante no Apêndice “A”, entregue ao Chefe do CIOSP/CEAC formalizando o convite para que o mesmo fosse orientador neste estudo e por meio deste documento, também, foi solicitado o acesso aos dados necessários para a realização da pesquisa.

Já, por intermédio do Ofício nº 02/2018, de 15 de julho de 2018, constante no Apêndice “B”, foi formalizada a solicitação junto ao CPMC/CEAC visando o acesso aos dados para a pesquisa relacionada às ocorrências de perturbação do sossego entre os anos de 2013 e 2017.

Com base nas informações coletadas por meio dos referidos ofícios, pode-se realizar a abordagem quantitativa e qualitativa no tratamento dos dados. Segundo Matias-Pereira (2016), o método quantitativo, em síntese, tem como principal característica o procedimento de quantificação. Este procedimento pode ser amplamente observado no tratamento dos dados

obtidos. Já, o método qualitativo, refere-se a procedimentos não quantificáveis em que há a interpretação dos fenômenos e a atribuição de significado a eles. Foi aplicada a análise do conteúdo às respostas dadas nas perguntas de números 09 e 10 do questionário aplicado. As aludidas respostas foram categorizadas e organizadas dentro da análise dos resultados realizada com este estudo.

Ainda, com relação à análise qualitativa recorreu-se a Bardin (2011), que caracteriza a análise de conteúdo como um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos. Para a aludida autora, a intenção da análise de conteúdo é a inferência sobre assuntos escolhidos, isto pode ser feito mediante categorização das informações obtidas.

Como apresentado, a investigação teve um caráter qualitativo e quantitativo com abordagem descritiva/comparativa entre as ocorrências. Os dados coletados permitiram descrever o fenômeno analisado, dando contornos ao mesmo. Já, no que concerne à análise comparativa, foram apreciados os casos de perturbação do sossego em comparação às demais ocorrências registradas no CIOSP, o que permitiu perceber a interferência gerada pelos casos de perturbação do sossego.

No estudo foram testadas as hipóteses, ao discutir acerca da complexidade que envolve o atendimento às demandas de perturbação do sossego, nos últimos cinco anos, com o fito de analisar o impacto gerado pelos referidos atendimentos nas demais ocorrências atendidas. Os instrumentos de pesquisa utilizados permitiram uma análise abrangente do tema e os dados disponibilizados possibilitam um futuro aprofundamento do estudo.

Além disso, as informações obtidas com a pesquisa bibliográfica e documental, juntamente com a aplicação do questionário, em que se geraram dados de natureza quantitativa e qualitativa, juntas permitiram o cruzamento das informações e, com isso, a realização da análise dos resultados obtidos com os procedimentos metodológicos utilizados, como será exibido no próximo tópico.

2.3 Análise dos resultados

A partir dos dados obtidos buscou-se responder ao problema que norteou o presente artigo. Além disso, procurou-se cumprir com os objetivos traçados com a pesquisa e testar as hipóteses suscitadas. Neste sentido, com a aplicação do questionário, observou-se que, dentre os vários fatores representativos, 72,5% dos participantes da pesquisa trabalham a mais de 03

anos no CIOSP, sendo essa informação relevante, uma vez que proporciona maior credibilidade aos dados coletados.

Com relação à percepção da demanda gerada pela contravenção penal perturbação do sossego, 75% dos respondentes assinalaram como grande a demanda e 25% como superdimensionada. Todos os participantes informaram que as ocorrências da citada contravenção penal geram impacto na atuação da PMSE, sendo que 92,5% responderam que o impacto é grande.

No relatório estatístico do CIOSP/CEAC consta uma ampla gama de dados. Dentre eles, destaca-se o quadro em que estão dispostos os 10 (dez) bairros mais acionados por perturbação do sossego na Grande Aracaju, no período de 2013 a 2017. Neste quadro, percebeu-se que o bairro Santos Dumont, situado na capital sergipana liderou o quantitativo de ocorrência durante o período analisado.

Com o intuito de enfrentar o problema, uma das soluções propostas é a de se criar “patrulhas do sossego”. Para isto, ocorreria a capacitação das referidas patrulhas na confecção do TCO e, com isso, propiciaria uma atuação efetiva da PMSE nas regiões da Grande Aracaju onde há uma maior incidência de casos de perturbação do sossego.

As demandas geradas referem-se às ligações telefônicas recebidas pelo Call Center/190, encaminhadas à PM, informando sobre mencionados casos ocorridos na Grande Aracaju que engloba a capital e mais oito municípios, sendo eles: Barra dos Coqueiros, Itaporanga D’ajuda, Laranjeiras, Maruim, Nossa Senhora Do Socorro, Riachuelo, Santo Amaro Das Brotas e São Cristóvão. Apesar de existir filtros no sistema, podem acontecer pequenas variações de dados, devido à duplicação de ligações para uma mesma ocorrência.

No que concerne à evolução por ano, dentro da referida área analisada verificou-se uma redução no número de acionamentos por perturbação do sossego nos últimos cinco anos. Diante destes dados, destaca-se que na comparação do número de casos registrados no mês de outubro dos anos de 2016 e 2017, houve uma redução de, aproximadamente, 54,8% no quantitativo de registros. Vale ressaltar que, no mês de outubro de 2016 ocorreram eleições municipais, fato que pode ter contribuído para o aumento no número de casos.

Além disso, percebe-se que na comparação entre o mês de agosto de 2016 e 2017 que houve um aumento de, aproximadamente, 1% no número das referidas ocorrências. Ou seja, um aumento inexpressivo frente a todas as demais comparações mês a mês dos últimos 5 anos, em que se evidencia uma queda no quantitativo de demandas. Contudo, o quantitativo de registros da contravenção penal de perturbação do sossego ainda é muito grande.

No que se refere aos registros da aludida contravenção por turno na Grande Aracaju, segundo dados de 2017, aproximadamente, 53% das mencionadas ocorrências se deram no 4º turno (entre 18 horas e às 23 horas e 59 minutos) e, o restante dividido entre os outros três turnos. Como isso, percebe-se o turno de maior incidência com o intuito de estabelecer estratégias para o atendimento das demandas.

Com relação à área de atuação das unidades em que se deu a maioria das demandas no ano de 2017, destaca-se a área de competência do 8º Batalhão da PMSE. Pois, neste batalhão foram gerados mais de 24.600 casos. Já, no que concerne a divisão dos casos registrados por cidade no ano de 2017, obteve-se o seguinte resultado:

Tabela 1 - Divisão das ocorrências por cidade

Município	Percentual (%)
Aracaju	61,99
Nossa Senhora do Socorro	20,06
São Cristóvão	7,83
Barra dos Coqueiros	4,91
Laranjeiras	2,14
Itaporanga D'ajuda	1,31
Santo Amaro das Brotas	0,72
Maruim	0,58
Riachuelo	0,45

Elaboração: Pesquisa Direta do Autor (2018)

Fonte: CEAC/PMSE/SSP/SE (Adaptado)

O arredondamento em duas casas decimais não permite que se fechem os 100%, pois o somatório dos percentuais dos municípios totaliza 99,99% das ocorrências. Conforme exposto, mais de 82% dos casos de perturbação do sossego ocorreram na capital ou no município de Nossa Senhora do Socorro. Isto serve de alerta para perceber o impacto no atendimento dos casos gerados nestes municípios.

Para ilustrar no que concerne ao desfecho das ocorrências de perturbação do sossego no ano de 2016, recorreu-se aos dados disponibilizados pelo CEAC, que apresentaram o seguinte panorama:

Tabela 2 - Dados de perturbação do trabalho ou sossego alheios (Março 2016)

Batalhão	(Todos)
Companhia	(Todas)
Descrição Finalização	Total
Autor evadiu-se do local	28
Conduzido à delegacia	5
Desistência do solicitante	34
Endereço não localizado	113
Falta de viatura	4.175
Nada constatado	2.645
Não é competência PM/BM/PC	37
Ocorrência já atendida	118
Outra viatura no local	43
Informação geral	19
Resolvido no local	220
Solicitante não informou de modo suficiente	642
Termo circunstanciado	22
Transferido para outro órgão/área	269
Viatura no horário da refeição	11
Total Geral	8.381

Elaboração: Pesquisa Direta do Autor (2018)

Fonte: CEAC/PMSE/SSP/SE (Adaptado)

Na Tabela 2 (dados do mês de março de 2016), evidencia-se que de um total de 8.381 registros de ocorrência via ligação Call Center, 4.175 destas não foram atendidas pela PMSE devido a justificativa de “Falta de viatura”. Ou seja, a população que necessitava da intervenção policial não foi atendida, fato que ocasiona um descrédito à imagem da corporação sergipana.

Como observado no caso narrado o aparelho estatal não cumpriu com sua missão constitucional, prevista no art. 144 da CF/1988, que é a “preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio”. Além disso, a falta de atendimento à solicitação gerada no CIOSP poderá implicar no agravamento da ocorrência.

Outro dado relevante constante na Tabela 2 refere-se ao fato de que 2.645 acionamentos tiveram como desfecho “Nada Constatado”, isto é, houve mobilização do aparato policial para o atendimento à ocorrência, o que ocasiona custos com material humano e recursos materiais, sem que houvesse um efetivo atendimento à população, em virtude de trotes, ocorrências já finalizadas, dentre outros fatores.

Com relação aos casos cujo resultado final consistiu em “Condução à Delegacia” ou a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), verificou-se um total de apenas 27 ocorrências, isto indica que poucos autores da mencionada contravenção penal respondem pelos danos causados por sua conduta.

No que dizer respeito à perturbação do sossego no ano de 2017, com relação aos quantitativos totais por subtipo na Grande Aracaju tem-se que as ocorrências em residências ou em veículo representaram o seguinte quantitativo:

Tabela 3 - Divisão das ocorrências por subtipo

Descrição	Totais	Percentual (%)
Perturbação do trabalho ou do sossego alheios em residência	22.001	34,0%
Perturbação do trabalho ou do sossego alheios em veículo	17.035	26,3%

Elaboração: Pesquisa Direta do Autor (2018)

Fonte: CEAC/PMSE/SSP/SE (adaptado)

Como disposto na divisão das ocorrências por subtítulo pode ser constatado, que cerca de 60% dos casos ocorreram devido a som em residência ou no veículo. No que concerne ao histórico de perturbação do sossego consta que no ano de 2016 ocorreram 136 audiências, sendo 82 no município de Aracaju e 54 audiências em outras comarcas.

Para ilustrar tem-se, no município de Aracaju o seguinte percentual de ocorrências de perturbação do sossego em detrimento das demais, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 4 - Dados de perturbação do trabalho ou sossego alheios em Aracaju

Evento	Ano	Quantitativo	Percentual (%)
Perturbação do trabalho ou do sossego alheios	2013	74295	46,34
	2014	68949	46,87
	2015	61526	48,21
	2016	51991	43,26
	2017	39171	42,34

Elaboração: Pesquisa Direta do Autor (2018)

Fonte: CPMC/CEAC (Adaptado)

Conforme observado na Tabela 4, o representativo quantitativo de ocorrências de perturbação do sossego na capital deveria implicar na lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs). Contudo, como se percebe, no ano de 2016, no município de Aracaju tiveram 51.991 registros de perturbação do sossego, e, apesar disto, só ocorreu a confecção de apenas 129 TCOs, em face das diversas justificativas constantes na Tabela 2, o que aponta para a necessidade da adoção de novas estratégias para o enfrentamento do problema.

Diante dos percentuais apresentados percebe-se a relevante interferência dos casos da contravenção penal (perturbação do sossego), frente às demais ocorrências, pois quase 50% do total de demandas geradas no CIOSP representam este tipo de contravenção. Ou seja, praticamente a metade das demandas da PMSE refere-se à aludida contravenção penal.

Ainda, de acordo com os dados coletados sobre confecção de TCOs sobre perturbação do sossego, entre os anos de 2015 e 2017, verificou-se que a capital tem um quantitativo de confecções que vem crescendo ano após ano, desde a implantação na PMSE no ano de 2015, apesar de ainda ser pequeno o número de termos circunstanciados lavrados frente ao quantitativo de ocorrências registradas.

Como exposto, a confecção dos termos circunstanciados nos casos de perturbação do sossego pela corporação sergipana teve início no ano de 2015. Neste ano foi lançado o “Manual Operacional sobre o Termo Circunstanciado de Ocorrência”, que foi elaborado em correspondência com a Lei nº 9.099/1995. Este manual buscou capacitar os policiais das diversas Unidades da PMSE nos procedimentos a serem adotados nas ocorrências de menor potencial ofensivo, a exemplo, a perturbação do sossego. Neste documento foram trazidas normas para o preenchimento dos documentos operacionais com o objetivo de padronizar os procedimentos adotados com base na referida lei.

No que se refere ao questionário aplicado, coletou-se a visão dos profissionais que trabalham no CIOSP sobre o gerenciamento das ocorrências de perturbação do sossego. Os participantes da pesquisa são considerados como respondentes e foram numerados de R1 (primeiro respondente) a R40 (último respondente), sendo que as respostas obtidas foram categorizadas da seguinte forma:

Tabela 5 - Categorização das respostas obtidas na questão nº 09

Na prática como tem ocorrido o gerenciamento das ocorrências de perturbação sossego?			
Nº	Categorias	Respondentes	Percentual (%)
01	Com o despacho das viaturas disponíveis	10	25,0
02	Com a confecção do TCO	10	25,0
03	Depende do dia da semana	05	12,5
04	Impossibilidade de atendimento	10	25,0
05	Seguindo a orientação da direção do CIOSP	03	7,5
06	Outras respostas	02	5,0
Total		40	100

Elaboração: Pesquisa Direta do Autor (2018)

Fonte: Pesquisa de Campo

Depreende-se da Tabela 5 que com a aplicação do questionário aos 40 (quarenta) respondentes que fazem parte da amostra estes se posicionaram dentro das 06 (seis) categorias expostas. A categorização é uma das etapas da análise de conteúdo aplicada nas pesquisas de natureza qualitativa e permite uma organização das informações para que se permita uma melhor análise do fenômeno estudado.

Como a gama de informações obtidas foi representativa e em face da necessidade de reduzir a abrangência do presente estudo, uma vez que se trata de um artigo científico serão exibidas apenas 03 (três) das respostas obtidas em cada uma das categorias definidas.

A categorização das respostas sobre o questionamento que versa sobre como na prática tem ocorrido o gerenciamento das demandas relacionadas a perturbação do sossego obteve-se o seguinte:

Quadro 1 - Amostra das respostas enquadradas na categoria nº 01

Na prática como tem ocorrido o gerenciamento das ocorrências de perturbação sossego?	
Categoria nº 01	Com o despacho das viaturas disponíveis
R1	“As ocorrências de perturbação são atendidas quando as viaturas disponíveis não estão empenhadas em demandas de maior relevância, tais como: crimes contra a vida e contra o patrimônio”.
R4	“Manda-se a vtr, quando disponível, quando não, dada a demanda excessiva o despachante se vê obrigado a deletar a ocorrência, do contrário não consegue visualizar as demais”.
R22	“O gerenciamento dessas ocorrências tem sido feita de maneira a atender de acordo com a disponibilidade de vtr, não que essa seja uma política institucional, mas uma forma que os despachantes encontraram de não inviabilizar o atendimento das demais ocorrências”.

Elaboração: Pesquisa Direta do Autor (2018)

Fonte: Pesquisa de Campo

Conforme observado no Quadro 1, o gerenciamento das ocorrências de perturbação do sossego é realizado pelos despachantes, de acordo com a disponibilidade de viaturas, contudo, outros fatores interferem no atendimento das ocorrências. E conforme exposto, pelo respondente R4, por vezes, dada a demanda excessiva o despachante acaba tomando a iniciativa de “apagar” a ocorrência, fato que compromete o atendimento daquele que necessita do serviço policial. No que concerne à categoria que menciona a confecção do TCO, ressaltam-se as seguintes respostas:

Quadro 2 - Amostra das respostas enquadradas na categoria nº 02

Na prática como tem ocorrido o gerenciamento das ocorrências de perturbação sossego?	
Categoria nº 02	Com a confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)
R3	“De forma ineficiente. [...]. O TCO deveria ser amplamente utilizado com guarnições de serviço extra, especialmente, para o combate ao som abusivo. Dessa forma teríamos um atendimento mais eficiente, liberando as vtrs do serviço ordinário, para atendimento das outras infrações penais”.
R27	“O correto seria fazer o TCO, porém em 80% dos casos essa recomendação não é seguida por causa de fatores como: a) Falha das guarnições de serviço que apenas mandam os infratores desligarem o som; b) Dificuldade de perceber o flagrante porque a chegada da vtr é perceptível, motivo pelo qual o infrator desliga o aparelho sonoro. [...]”.
R31	“O atendimento é feito primeiramente após uma triagem de relevância de atendimento de urgência, superado isso a guarnição vai ao local da ocorrência, após denúncia ao CIOSP, onde se verifica a potencialidade do abuso no uso da aparelhagem sonora, confirmando o abuso, a guarnição encaminha a aparelhagem à justiça (JCrim) e lavra o TCO, [...]”.

Elaboração: Pesquisa Direta do Autor (2018)

Fonte: Pesquisa de Campo

Como exibido no Quadro 2, apesar da confecção do TCO, o atendimento é ineficiente, pois com as viaturas do serviço ordinário não se consegue atender à demanda. Além disso, como exposto pela respondente R27 em 80% das ocorrências de perturbação do sossego o termo circunstanciado não é confeccionado, o que ocasiona um descrédito para a instituição policial. Daí a necessidade de uma cobrança mais efetiva para a confecção do mesmo.

Na exposição do participante R31 foi mencionado que a guarnição verifica a potencialidade no abuso da aparelhagem sonora, contudo é notório que a referida verificação não é o procedimento correto. Pois, a aferição acerca do abuso no uso do som é cabível apenas no caso de poluição sonora, conforme já fora citado neste trabalho. No caso da perturbação do sossego basta a configuração do ato de perturbar alguém. Neste caso, o que se defende é o “direito ao sossego” da coletividade.

Na categoria em que foram enquadradas as respostas que versavam sobre o fato de que o gerenciamento das ocorrências depende do dia da semana, destacam-se as seguintes:

Quadro 3 - Amostra das respostas enquadradas na categoria nº 03

Na prática como tem ocorrido o gerenciamento das ocorrências de perturbação sossego?	
Categoria nº 03	Depende do dia da semana
R5	“Durante o meio da semana o número deste tipo de ocorrência é baixo o que faz com que o atendimento nas ocorrências sejam feitos em quase sua totalidade. A partir da sexta e no final de semana esse tipo de ocorrência tem o número aumentado significativamente, fazendo com que boa parte não possa ser atendida já que há um número baixo de vtr’s e outras ocorrências para atender”.
R9	“Nos finais de semana 90% das ocorrências não são atendidas devido ao absurdo número elevado e vtr não suficiente. [...]”.
R23	“No período noturno e finais de semana o recebimento das ocorrências de perturbação de sossego é muito superior que os outros dias prejudicando o atendimento das demais ocorrências”.

Elaboração: Pesquisa Direta do Autor (2018)

Fonte: Pesquisa de Campo

O quadro anterior evidencia que o grande problema gerado pelas ocorrências de perturbação do sossego é nos finais de semana e, conforme expresso pelos respondentes R5 e R9, o quantitativo de viaturas disponíveis não é suficiente para atender à demanda gerada no CIOSP.

O respondente R23 salienta que devido ao aumento no número de casos de perturbação do sossego durante o turno da noite e nos finais de semana, isto acaba por comprometer o atendimento às demais ocorrências. Daí a necessidade de se criar uma estrutura para atender às demandas, de acordo com os dias e horários de maior incidência.

No que se refere à categoria em que foram agrupadas as respostas que versam sobre a impossibilidade de atendimento à demanda gerada pelos registros de perturbação do sossego, salientam-se as seguintes:

Quadro 4 - Amostra das respostas enquadradas na categoria nº 04

Na prática como tem ocorrido o gerenciamento das ocorrências de perturbação sossego?	
Categoria nº 04	Impossibilidade de atendimento
R14	“Devido a grande demanda de ocorrências de perturbação do sossego é impossível o atendimento de todos, além de inviabilizar o atendimento de outras de maior gravidade. Efetivo reduzido e poucas viaturas para atendimento de várias demandas, daí a dificuldade no gerenciamento”.
R17	“Toda a ocorrência de perturbação do sossego uma vez cadastrada deve ser atendida. Porém, é impossível atender todas uma vez que o quantitativo de viaturas disponíveis e extremamente inferior a demanda de ocorrências dessa natureza. Na prática, priorizam-se as de maior gravidade. Além disso, o atual programa para despacho de ocorrências (CADG) torna o gerenciamento do sistema humanamente impossível”.
R19	“Considerando o baixo efetivo para atender as ocorrências e a grande quantidade de chamados para sanar tais contravenções, forma-se uma fila de atendimento por ordem de chegada, o que impacta no tempo de atendimento das demais ocorrências, muitas vezes já tendo terminado quando a viatura fica disponível”.

Elaboração: Pesquisa Direta do Autor (2018)

Fonte: Pesquisa de Campo

Diante do exposto no quadro anterior, percebe-se a grande dificuldade no gerenciamento dos casos de perturbação do sossego, devido à grande demanda em contraposição com a escassez de viaturas.

A aludida escassez torna impossível o atendimento de todas as ocorrências geradas, além disso, há críticas ao programa utilizado no despacho de ocorrências. Dentre as respostas que versavam sobre seguir as orientações do CIOSP durante o gerenciamento das ocorrências.

Quadro 5 - Amostra das respostas enquadradas na categoria nº 05

Na prática como tem ocorrido o gerenciamento das ocorrências de perturbação sossego?	
Categoria nº 05	Orientação da direção do CIOSP
R8	“Orientados atender está ocorrência de forma efetiva com poucas vtr’s de área e cobrança para que seja a qualquer custo atendida, muitas vezes não é dada a efetividade no atendimento, uma força tarefa deveria ser constituída [...]”.
R16	“A orientação da direção do CIOSP é ‘Toda ocorrência em tela deve ser atendida’. O número de ocorrências cadastradas de perturbação do sossego é tão grande que, mesmo com a utilização de todo efetivo disponível não é suficiente para acompanhar a demanda”.
R25	“Quando uma ocorrência dessas surge na tela, a determinação, “É se tiver vtr’s disponível, que ela seja empregada”, gerando assim várias vtr’s empregadas nesse tipo de ocorrência, que a priori é de baixa prioridade”.

Elaboração: Pesquisa Direta do Autor (2018)

Fonte: Pesquisa de Campo

No que concerne, a percepção dos profissionais que trabalham no CIOSP, acerca do gerenciamento das ocorrências de perturbação do sossego. Nas respostas dadas na última pergunta do questionário, obteve-se o seguinte resultado, enquadrando este em categorias:

Tabela 6 - Categorização das respostas obtidas na questão nº 10

Como as ocorrências de perturbação do sossego têm interferido na atuação da PMSE nos últimos cinco anos?			
Nº	Categorias	Respondentes	Percentual (%)
01	Grande interferência	18	45,0
02	Deixando de atender outras ocorrências	18	45,0
03	Outras	04	10,0
Total		40	100

Elaboração: Pesquisa Direta do Autor (2018)

Fonte: Pesquisa de Campo

Depreende-se da Tabela 6 que, com a aplicação do questionário as respostas dos participantes da pesquisa puderam ser divididas em 03 (três) categorias, conforme exibido:

Quadro 6 - Amostra das respostas enquadradas na categoria nº 01

Como as ocorrências de perturbação do sossego têm interferido na atuação da PMSE nos últimos cinco anos?	
Categoria nº 01	Grande interferência
R6	“Há uma demanda excessiva de ocorrências de perturbação de sossego, disponibilizam-se muitos esforços (viaturas), contudo, com pouca efetividade, já que esse tipo de ocorrência não diminui mesmo nos casos em que há a confecção de Termo Circunstanciado”.
R7	“A demanda tem crescido de forma gritante, tornando inviável para PM continuar atendendo nos moldes atuais. A não ser que se mude a configuração desse atendimento, direcionando a outros órgãos a responsabilidade ou criando pelotões especiais nos batalhões, [...]”.
R10	“A grande demanda desvia o policial de outras atividades, como as rondas, abordagens e outras contravenções de maior gravidade. Ainda sobrecarrega o policial tornando-o desmotivado por não visualizar um resultado concreto pra diminuir o número de registro [...]”.

Elaboração: Pesquisa Direta do Autor (2018)

Fonte: Pesquisa de Campo

Como visto, dependendo da interferência produzida pelos casos de perturbação do sossego, os posicionamentos foram enquadrados em “grande interferência” ou “deixando de atender outras ocorrências”. Além destas, ocorreram outras respostas que fugiram do que foi questionado.

O quadro anterior evidencia que há um grande número de ocorrências cadastradas que acabam interferindo diretamente no atendimento às demais ocorrências, tendo em vista que ocupam as viaturas disponíveis impedindo o atendimento de situações mais graves, a exemplo, crimes contra a vida e o patrimônio.

Quadro 7 - Amostra das respostas enquadradas na categoria nº 02

Como as ocorrências de perturbação do sossego têm interferido na atuação da PMSE nos últimos cinco anos?	
Categoria nº 02	Deixando de atender outras ocorrências
R2	“Ao realizar o atendimento dessas ocorrências a PM deixa de atender outras mais graves e, sobretudo, policiar melhor a sua área de atuação”.
R12	“Viaturas comunitárias são as mais prejudicadas, pois é a base para o atendimento de tais ocorrências, assim não existe mais as rondas no bairro, aumentando os índices de roubos e delitos, devido à ausência de viatura no policiamento ostensivo. [...]”.
R18	“As ocorrências de perturbação do sossego prejudicam ocupando as viaturas e interferindo nas demais ocorrências. Aos atrasos no atendimento das ocorrências mais relevantes (de natureza mais complexa) tem se tornado constante. A falta de um combate mais efetivo como aplicações de multas ou registros de TCO colabora para o aumento deste tipo de ocorrência”.

Elaboração: Pesquisa Direta do Autor (2018)

Fonte: Pesquisa de Campo

O Quadro 7 evidencia que, devido ao grande quantitativo de registros de perturbação do sossego, outras ocorrências mais graves deixam de ser atendidas. Além disso, há prejuízo no policiamento ostensivo e preventivo nas áreas das guarnições designadas para os casos de perturbação do sossego. A ausência de repressões através da aplicação de multas e da confecção de TCOs contribui para o aumento no número de casos da aludida contravenção.

Depreende-se das informações coletadas que novas estratégias de gestão do serviço policial devem ser testadas para minimizar o impacto gerado pelos casos de perturbação do sossego no atendimento das demais ocorrências. Pois, como observado, os mencionados casos têm tirado o foco de ação preventiva da polícia militar, uma vez que a elevada demanda de solicitações ocupa as guarnições que poderiam executar o patrulhamento preventivo e atuar no atendimento de ocorrências mais graves.

Diante das informações exibidas, na análise dos resultados, algumas sugestões foram apresentadas, dentre elas, destacam-se: a aplicação de medidas administrativas no caso de perturbação do sossego, aprimorar o programa utilizado para o despacho de ocorrências, transferir a competência para outros órgãos, criar dentro da própria PMSE um grupamento específico para atender estes casos, exigir de forma mais efetiva a confecção do TCO, dentre outras, visando proporcionar efetividade ao atendimento às demandas de competência da corporação sergipana.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se da pesquisa a necessidade do envolvimento efetivo das instituições e da população em geral, visando o enfrentamento dos casos de perturbação do trabalho ou do

sossego alheios na Grande Aracaju. A legitimidade da polícia militar no atendimento às ocorrências de perturbação de sossego é, em grande parte, medida por sua capacidade de inibir o cometimento de novas infrações.

Apesar da grande demanda o aparelho estatal não pode deixar de agir, enquanto não se encontrem formas alternativas e legais para o atendimento dos casos registrados no CIOSP. É notório que os atendimentos aos casos de perturbação do sossego exigem recursos, tanto na esfera material, quanto humana.

Dentro deste contexto, uma das alternativas para reduzir o trabalho policial seria o de transformar a mencionada contravenção penal em comento em medida administrativa. As questões que norteiam os embates sobre a referida mudança procuram justificar que, com a aplicação da medida administrativa, propiciaria maior celeridade e economia processual. Contudo, caso se optasse pela medida administrativa, haveria a necessidade de adequação legislativa. Por exemplo, as leis orgânicas dos municípios deverão se adequar à aplicação da referida medida, prevendo a imposição de multa. Uma das justificativas para a mudança seria a celeridade na resolução das ocorrências, proporcionando maior tempo para o atendimento às ocorrências que envolvem bens jurídicos como: vida, liberdade, patrimônio, dentre outros considerados relevantes.

Contudo, não se pode deixar de considerar que o “direito ao sossego” é um direito fundamental que possui amparo constitucional relacionado a valores como: a dignidade da pessoa humana, direito à saúde, ao bem-estar, dentre outros. Daí a importância de ações mais efetivas da PMSE, a exemplo, a criação de “patrulhas do sossego” para atuar de forma mais efetiva nos bairros, dias e horários de maior incidência exibidos na pesquisa.

Outro passo importante e ainda incipiente refere-se à ampliação do número de parceiros na fiscalização e controle das ocorrências de perturbação do sossego. Para isso, sugere-se o envolvimento da mídia, da Guarda Municipal, dos Guardas de Trânsito, do Ministério Público, das Associações de Moradores, entre outros atores para desenvolver um trabalho eficaz visando reduzir o número de casos das mencionadas ocorrências, para que seja garantido o bem-estar e a saúde da população e, conseqüentemente, sejam reduzidos conflitos.

Com a investigação percebeu-se que, apesar das divergências doutrinárias e jurisprudenciais, se o som extrapola o limite da privacidade de alguém este som já pode ser considerado como abusivo daí a objetividade na caracterização da perturbação do sossego, diferentemente da percepção inicial. Além disso, o preenchimento dos formulários do TCO propicia um tratamento objetivo à aludida contravenção penal.

No que concerne às hipóteses tem-se que, diversamente do que se conjecturava o número de registros deste tipo de contravenção tem alcançado uma redução nos últimos cinco anos. Além disso, foi ratificado que muitas das ocorrências de perturbação sossego não têm sido atendidas pela PMSE, conforme os dados coletados. Verificou-se que há um nítido comprometimento no atendimento das demais ocorrências devido ao empenho das viaturas policiais nos casos da mencionada contravenção penal.

Enquanto medida para o enfrentamento do problema pela corporação sergipana destaca-se a capacitação do seu efetivo na elaboração do TCO. Contudo, além da referida capacitação, faz-se necessário criar meios para tornar mais efetiva a sua confecção. Pois, com a efetiva aplicação do termo circunstanciado, pode-se reduzir a sensação de impunidade, visto que no local dos fatos todos têm conhecimento dos desdobramentos e implicações decorrentes, inclusive com o agendamento da audiência judicial, quando possível.

Importante ainda mencionar a redução do tempo de envolvimento das guarnições policiais nas ocorrências, possibilitando a ampliação de ações de caráter preventivo, o que poderá minimizar o número de casos de não atendimento às ocorrências de perturbação do sossego por falta de viatura. Além disso, práticas como: “resolver no local” por meio do pedido para baixar o som, não contribuem para a resolução do problema e conduz à descrença da ação policial. Neste contexto, adverte-se que o estudo desse tema é de fundamental significância para se analisar a possibilidade de transferir os atendimentos às demandas destas ocorrências a outros órgãos.

Neste contexto, observa-se que a presente pesquisa teve significativa relevância, pois, além de traçar um panorama geral com base na representativa gama de dados obtidos, ainda, possibilitou que os profissionais que trabalham no CIOSP pudessem se manifestar acerca das dificuldades enfrentadas no gerenciamento das ocorrências de perturbação do sossego, e da interferência destas nos atendimentos às demais demandas geradas. Por isso, a corporação sergipana não pode fechar os olhos para um problema que vem prejudicando sobremaneira a gestão do serviço policial há vários anos.

Destarte, concluímos este trabalho alertando para a necessidade de se pensar estrategicamente sobre as propostas de solução aqui apresentadas, para que nos planos tático e operacional possam-se adotar posturas que possibilitem o atendimento a diversas demandas por segurança pública da população sergipana.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro, 2002.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 10520**: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n. 1 a 6/1994. – 35. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 20 jul. 2018.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941. **Lei das Contravenções Penais**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 03 out. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 22 jul. 2018.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9605.htm. Acesso em: 22 jul. 2018.
- FILHO, Tamer Fakhoury; FREITAS, Sérgio Henriques Zandona. A (In) efetiva tutela do direito ao sossego no âmbito da vizinhança. In: COSTA, Beatriz Souza; CAMPELLO, Livia Gaigher Bosio; LANNES, Yuri Nathan da Costa. **Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI** [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduados em Direito - FEPODI. Belo Horizonte: ESDH, 2017. Disponível em: <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/4b3e15ku/bloco-unico/0D5ZxjSjIfSL21k0.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2018.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- LIMA, Anita Maria de; RODRIGUES, Jacqueline Rêgo da; SOUZA, Roberto Rodrigues de. **Poluição e sustentabilidade ambiental**: diversas abordagens. Aracaju: Criação, 2018.
- MACIEL, Silvio. Contravenções Penais. In: **Legislação Criminal Especial**. Col. Ciências Criminais. V. 6. Coord. Luiz Flávio Gomes e Rogério Sanches Cunha. São Paulo: RT, 2009.
- MARTINS JUNIOR, Joaquim. **Como escrever trabalhos de conclusão de curso**: instruções para planejar e montar, desenvolver, concluir, redigir e apresentar trabalhos monográficos e artigos. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MILLARÉ, Édís. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PRUDÊNCIO, Fernando Gruner; VIEIRA, Thiago Augusto. O exercício da integralidade do poder de polícia administrativa pela PMSC frente ao problema da perturbação de sossego por excesso de som. **Revista Ordem Pública e Defesa Social** - 2014 v. 7, n. 1, ISSN 1984-1809 e 2237-6380. (pp. 123-143). Disponível em: <https://rop.emnuvens.com.br/rop/article/view/70>. Acesso em 20 jul. 2018.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

VASELECHEN, Antônio Acir. **Medida administrativa no crime de perturbação do trabalho ou sossego alheio**. 2014. (Artigo científico apresentado na Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal para Atividade Policial). Núcleo de Pesquisa em Segurança Pública e Privada. Universidade de Tuiuti do Paraná - Ponta Grossa, 2014. Disponível em: <http://tcconline.utp.br/media/tcc/2015/12/MEDIDA-ADMINISTRATIVA-NO-CRIME-DEPERTURBA%C3%87%C3%83O-DO-TRABALHO-OUSOSSEGOALHEIO.pdf>. Acesso em 24 jun. 2018.

APÊNDICE – QUESTIONÁRIO DE PESQUISA
ESCOLA JUDICIAL DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PÚBLICA

QUESTIONÁRIO DA PESQUISA

Favor marcar com um **X** somente em uma única resposta que melhor se apresente para você.

1. Sexo:

Masculino

Feminino

2. Faixa de idade:

Até 25 anos

De 25 a 35 anos

De 35 a 45 anos

De 45 a 60 anos

Acima de 60 anos

3. Qual o posto ou graduação na Polícia Militar?

Soldado

Cabo

Sargento

Subtenente

De Tenente a Coronel

4. Há quantos anos trabalha na PMSE?

Até 5 anos

De 5 a 10 anos

De 10 a 15 anos

De 15 a 20 anos

Acima de 20 anos

5. Há quantos anos trabalha no CIOSP?

Até 1 ano

De 1 a 3 anos

De 3 a 5 anos

De 5 a 10 anos

Acima de 10 anos

6. Como você percebe a demanda gerada pela contravenção penal perturbação do sossego?

Pequena

Média

Grande

Superdimensionada

Não há demandas

Não sabe informar

7. Há impacto na atuação da PMSE gerado pelas ocorrências de perturbação do sossego?

Sim

Não

8. Se sua resposta na questão anterior foi afirmativa, em que medida o atendimento das ocorrências de perturbação do sossego impacta no atendimento das demais ocorrências geradas?

Pequeno impacto

Médio impacto

Grande impacto

Não há impacto ou não sabe informar

